



TERMO DE ENCERRAMENTO

DE INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA Nº 012/2018

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER**, devidamente inscrita sob CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede na SBN (setor bancário norte), Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º Andar, CEP 70.057-900, Brasília – DF, a qual foi instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 000.116.250 MS, seu Diretor Administrativo **Sr. Fabricio José Sena de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº M7499241-SSP/MG, e seu Diretor Técnico **Sr. Oto Ferreira Cândido de Souza**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº 5404757 SPTC/GO, de acordo com seu Estatuto Social denominada **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, e por outro lado a **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG**, inscrita no CNPJ nº 19.198.118/0001-02, Avenida Raja Gabaglia, nº 1626, Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-194, doravante denominada **SUBSIDIADA DE ATER** neste ato representada pelo Diretor Presidente, **Sr. Otávio Martins Maia**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG10014393 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] de comum acordo e para todos os fins de direito em virtude da conclusão de suas metas/atividades dentro do prazo entabulado contratualmente, decidem pelo encerramento ao Instrumento Específico de Parceria nº 012/2018 nos termos seguintes:

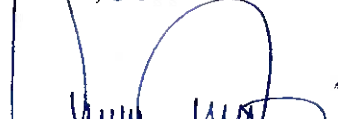
I - Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, exceto no tocante aos itens a seguir:

- obrigações relacionadas a procedimentos/processos de natureza cível, criminal, tributária, trabalhista, previdenciárias dentre outras e indenizações.

II - E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

III - A lavratura do presente termo não exime a CONTRATADA das obrigações estipuladas no IEP nº 012/2018 e aqui não listadas ou de responsabilidades verificadas futuramente, observados os prazos prescricionais.

Brasília, 30 de dezembro de 2021.


ADEMAR SILVA JÚNIOR
Presidente da Anater


OTO-CÂNDIDO F. DE SOUZA
Diretor Técnico


FABRICIO JOSÉ SENA DE ALMEIDA
Diretor Administrativo

OTÁVIO MARTINS Assinado de forma digital por
MAIA:0463578961 OTÁVIO MARTINS
MAIA:0463578961
Dados: 2021.12.28 14:35:56
6
OTÁVIO MARTINS MAIA
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de
Minas Gerais – EMATER/MG

TESTEMUNHA 1:

NOME: Vaniane Coutinho

CPF nº: [REDACTED]

TESTEMUNHA 2:

NOME: Luciana M. Doornelles

CPF nº: [REDACTED]



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900
Telefone: (61) 3521-5801/ E-mail: presidencia.anater.org